



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

À Diretoria Geral

Srº Diretor,

Conforme solicitado por vossa senhoria, às fls. 47, na qual solicita reanálise, sobre o questionamento da Coordenadoria de Comunicações Administrativas, às fls. 25/26, temos a discorrer, de forma objetiva, o seguinte.

Após os esclarecimentos dos nobres Vereadores Carlos Ferreira e Edilson Santos, às fls. 41/42, retifico o entendimento anterior, constante do parecer de fls. 31/35, para considerar que houve a ocorrência de erros formais e não erros materiais.

Dessa forma, o **erro formal (formalidade)** não vicia e nem torna inválido o documento. **Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.**

Trata-se da **distorção entre o conteúdo e a vontade daquele que o produziu. Pode ser o vício da declaração, a determinar que o conteúdo do documento é diferente do desejo pretendido por aquele que o redigiu;** pode ser o vício contido no documento que retratou situação diferente da que de fato ocorreu; pode ser o vício involuntário a produzir conteúdo inverídico.

Estamos, sim, nos referindo a um tipo de irregularidade que ocorre normalmente em razão da falibilidade humana, **mas não deixa margem à dúvida razoável sobre o conteúdo emanado, nem cerceia o direito de defesa, em se tratando de ato punitivo.**

Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser digitalizada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital de licitação, mas obedeceu a todo conteúdo exigido).





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

Dessa forma, por tratar-se de **erro formal, e, portanto, passível de convalidação para preservar a deliberação do Plenário**, sugiro as correções das redações dos incisos do art. 1º; do Projeto de Lei nº 07/2022, conforme consta na tabela elaborada pelos nobres vereadores, às fls. 41.

Por fim, em decorrência da praxe administrativa, sugiro que o Presidente da Mesa Diretora autorize as adequações acima propostas e em ato contínuo, o envio a Coordenadoria de Comunicações Administrativas, para a confecção do Autógrafo.

Este é o nosso entendimento, s.m.j..

Santo André, 30 de junho de 2022.

Ivan Antonio Barbosa
Diretor de Apoio Legislativo
OAB/SP 163.443

